



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	119/2025
Data do Protocolo	20/08/25
Hora do Protocolo	13:36
Funcionário Responsável	

Altera a Resolução nº 002/2021, de 20 de outubro de 2021, que cria na estrutura da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha o Centro de Apoio ao Cidadão e à Sociedade Civil – CAC, e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado do Minas Gerais, aprovou e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, mando promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º Os arts. 7º, 6º, 7º e 8º, obrigatoriamente nesta ordem, da Resolução nº 002/2021, e 20 de outubro de 2021, que cria na estrutura da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha o Centro de Apoio ao Cidadão e à Sociedade Civil – CAC, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As funções da Assessoria Técnica previstas nesta Resolução serão exercidas por estagiários em cursos de ensino técnico de nível médio ou superior, mediante convênio firmado com estabelecimentos de ensino, nas áreas de Serviço Social, Pedagogia, Secretariado, Ciências Sociais, Direito, Administração, Contabilidade, Economia e áreas correlatas.

Art. 7º No caso de contratação de estagiários para os fins desta Resolução será observado o seguinte:

- I - Vagas de estágio: 4 (quatro);
- II - Valor da bolsa estágio: não superior ao menor vencimento base de servidor do Poder Legislativo, conforme dispuser o edital de seleção;
- III - Carga horária máxima: 6 (seis) horas diárias / 30 (trinta) horas semanais;

[Handwritten signatures and notes in blue ink on the right margin]



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

IV - Férias de 30 (trinta) dias, decorridos 12 (doze) meses de estágio, ou proporcional, se menor que 12 (doze) meses, sem acréscimo de 1/3, em ambos os casos;

V - Duração máxima do estágio: 2 (dois) anos;

VI - Estar regularmente matriculado e frequente em instituição de ensino técnico ou superior;

VII - Não faz jus ao 13º.

Art. 8º Para alcance de seus objetivos o CAC da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha poderá manter acordos e convênios de cooperação técnica financeira com órgãos e entidades afins e correlatas.

Art. 9º O Presidente da Câmara, por meio de Portaria, designará os servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, para dar suporte técnico ao funcionamento do CAC.”.

Art. 2º Os arts. 9º, 10, 11 e 12, da Resolução nº 002/2021, passam a ser renumerados como arts. 10, 11, 12 e 13, respectivamente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Chapada Gaúcha/MG, 5 de agosto de 2025.


INALDO DA SILVA BARBOSA

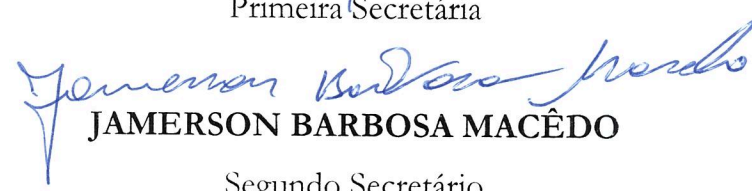
Presidente


VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA

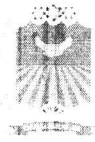
Vice-Presidente


JAZILMA GONÇALVES CHAVES

Primeira Secretária


JAMERSON BARBOSA MACÊDO

Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração a ser empreendida na Resolução nº 002/2021, de 20 de outubro de 2021, que cria na estrutura da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha o Centro de Apoio ao Cidadão e à Sociedade Civil – CAC, e dá outras providências, tem como objetivo promover ajustes de técnica legislativa, dado o erro material da numeração contida na resolução atualmente em vigor, bem como viabilizar a prestação efetiva dos serviços de competência do CAC da Câmara Municipal, com fundamento na conveniência e oportunidade administrativas.